

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 20, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios de indicação, designação e auxílio dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a **PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição da República, no art. 77, *caput*, parte final, da Lei Complementar nº 75/1993, e no art. 24, VIII, c/c o art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça indicar os membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral em primeiro grau, os quais serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro para auxílio a outras Promotorias Eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17/2020,

com redação dada pela Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 19/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI MPRJ nº 20.22.001.0004369.2021-11,

R E S O L V E M

Art. 1º - Encerrado o prazo conferido pelo Edital do Concurso previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, caso inexistam candidatos inscritos, será indicado o Promotor de Justiça que não tenha exercido função eleitoral, ou que a exerceu há mais tempo, na localidade abrangida pela respectiva zona eleitoral.

Art. 2º - O art. 3º, § 3º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 3º - Caso inexista membro apto ao exercício das funções eleitorais na localidade abrangida pela Promotoria Eleitoral vaga, será indicado membro em atuação na circunscrição do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, que não esteja designado para o exercício das funções eleitorais, que não tenha exercido função eleitoral, ou que a exerceu há mais tempo.”

Art. 3º - Durante todo o biênio, os Promotores Eleitorais serão designados em auxílio a outras Promotorias Eleitorais, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 19, de 17 de agosto de 2021, desde que haja solicitação do Promotor Natural, devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras:

I - na Comarca da Capital, os Promotores Eleitorais que não atuem perante Juízos com competência para fiscalização da propaganda eleitoral, registro de candidaturas e ações pertinentes, representações relativas ao descumprimento da Lei 9.504/97 e prestações de contas de campanha, bem como para o processo e julgamento de infrações penais comuns de concussão, corrupção passiva, prevaricação, corrupção ativa, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, praticadas por organizações criminosas, constituição de milícia privada e

ilícitos congêneres, sempre que conexos a crimes eleitorais, prestarão auxílio às Promotorias Eleitorais que detenham essas atribuições.

II - nas Comarcas do interior em que houver duas ou mais Promotorias Eleitorais, haverá auxílio entre os Promotores Eleitorais.

Parágrafo único - A designação de que trata este artigo observará critérios objetivos e de necessidade de serviço, com vistas a assegurar, sempre que possível, a divisão equitativa das atividades de auxílio.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

Flávio Paixão de Moura Júnior
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça